

Inquérito Civil Público nº 08190.153926/14-15

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 748/2015

(Lei nº 7.347/85, arts. 5°, § 6°)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS (MPDFT), por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a sociedade empresária HASBRO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E JOGOS LTDA., por seus representantes legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a publicidade deve ser veiculada de forma que o consumidor, de maneira fácil e imediatamente, a identifique como tal, consoante art. 36 do CDC;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade do público infantil aos apelos publicitários, dada a absoluta falta de maturidade psicológica para cognição e valoração da publicidade que lhe é dirigida;

华图



CONSIDERANDO que é considerada abusiva a publicidade em que se aproveite da deficiência de julgamento e da experiência da criança;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista a sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para infringir-lhes seus produtos e serviços. (art.39,IV,CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a empresa HASBRO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E JOGOS LTDA. veiculou em televisão aberta e à cabo propaganda do jogo Twister, de setembro de 2012 a dezembro de 2013, contendo cenas de crianças jogando em um tapete de tamanho aumentado;

CONSIDERANDO o fato de que o grupo Hasbro possui atividades no mundo todo e realiza campanhas de marketing na Internet em línguas estrangeiras, estarão sujeitas a este Termo de Ajustamento de Conduta todas as inserções publicitárias realizadas via Internet em língua portuguesa, seja por meio dublado ou legendado;

RESOLVEM

firmar, com fundamento no artigo 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:





DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira – a empresa compromete-se a suspender e a abster-se de veicular a campanha do brinquedo "Twister" objeto desta investigação, descrita acima, nos canais abertos e fechados de televisão, bem como na Internet.

Cláusula Segunda – a empresa compromete-se, em suas futuras campanhas publicitárias do produto Twister, a promover a devida adequação da extensão das medidas do tapete e de suas respectivas bolas coloridas, de modo a repassar ao consumidor, especialmente criança/adolescente, imagem real das dimensões do brinquedo, nos moldes como efetivamente comercializado.

Cláusula Terceira – a empresa compromete-se, em caso de veiculação de novas campanhas publicitárias para o produto Twister, que seja observado o número máximo simultâneo de jogadores que comporta o tapete, não retratando mais jogadores sobre o tapete do que o especificado na embalagem como número máximo comportado, de modo a evitar qualquer induzimento a erro ou confusão no telespectador quanto às proporções reais do brinquedo.

DA MULTA

Cláusula Quarta – Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por





infração, que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quinta – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público, o ajuizamento de ações civis públicas, sem prejuízo ao exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Cláusula Sexta – Fica ajustado o prazo de carência de 10 (dez) dias para o cumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC.

Brasilia, 11 de junho de 2015.

GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça

Hasbro do Brasil Ind. e Com. de Brinquedos e Jogos Ltda.

Leandro Viana de Amorim Barbosa -

OAB/DF Nº 29380

Hasbro do Brasil Ind. e Com. de Brinquedos e Jogos Ltda.

Cláudio Coelho de Souza Timm OAB/DF nº 16885